



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI Nº 1.756/2016

DISPÕE SOBRE INSTITUIR NORMAS DE GARANTIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA EM SERRANA/SP, ASSIM COMO OS CONTRATOS E ADITIVOS CELEBRADOS EM SUA DECORRÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Todas as licitações realizadas pelo Município para a contratação de serviços de manutenção e recomposição asfáltica, assim como os contratos e aditivos celebrados em sua decorrência, conterão, obrigatoriamente, cláusulas garantidoras de durabilidade mínima dos serviços executados.

Art. 2º. A obrigatoriedade de garantia abrange tanto os serviços rotineiros de manutenção quanto os serviços de recomposição emergencial.

Art. 3º. Nos casos dos serviços rotineiros de manutenção asfáltica a garantia exigida será de, no mínimo, 03 (três) anos, e nos serviços emergenciais de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Em qualquer dos casos, a degradação dos serviços antes dos prazos de garantia acarretará a aplicação de multa contratual à empresa contratada, assim como a obrigação de refazer o serviço sem qualquer ônus adicional para o Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Parágrafo Único. A reincidência no descumprimento contratual poderá acarretar na proibição de contratar com o Município por até 05 anos.

Art. 5º. Qualquer cidadão poderá informar aos órgãos competentes do Município o descumprimento desta Lei.

Art. 6º. Recebida a denúncia, Poder Executivo Municipal disporá de 90 (noventa dias) para apurar o fato e aplicar as sanções pertinentes, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório aos acusados.

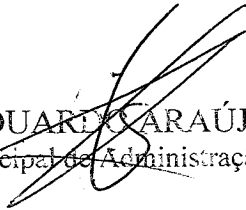
Art. 7º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua promulgação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
20 de setembro de 2016.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


VITÓRIO EDUARDO CARÁUJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças